



ICM - 02/10/80
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LEI Nº 2429 DE 25 DE SETEMBRO DE 1980

LEI 2429/1980
Fls. 1/1
14779
JL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É permitido aos permissionários dos serviços de transportes de passageiros - táxi - colocar publicidade comercial em seus veículos, respeitadas as disposições do Código Nacional de Trânsito.


Artigo 2º - O Executivo Municipal, determinará, por decreto, forma, medidas e locais que poderão ser afixados os cartazes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

SSX.-